CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 151/18
Rec. 01.10.18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
01 | 03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 060/2018

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO POPULAR DURANTE OS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL E LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 40, § 4º, I, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Resolução nº 25, de 18 de março de 2005, do Conselho das Cidades, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração do Plano Diretor Municipal e legislação urbanística em geral, nos termos desta Lei.

Art. 2.º A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiências públicas, organizadas sob a forma de reuniões na sede com as comunidades do interior do Município, tendo por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano Diretor Participativo, e deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser convocada através da imprensa local e redes sociais, utilizando-se dos meios de comunicação em massa ao alcance da população local;

II – ser realizada em locais e horários acessíveis à maioria da população, de preferência, em prédios públicos (escolas, centros comunitários, e outros existentes na comunidade) e na sua falta, em estabelecimentos particulares, ou residências, com prévia autorização de seus proprietários;

III – ser dirigida pelo Poder Público Municipal com o auxílio de empresa contratada para este fim, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV – reger-se pelos seguintes princípios:

a) Da oralidade;

b) Da transparência;

c) Da Participação Popular;

V – garantir a presença de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que deverão assinar lista de presença;

VI – a audiência será em sessão ao vivo, presencial, será aberta a toda a sociedade, na qual os participantes, devidamente inscritos terão direito a manifestação oral sendo que deverão realizar sua inscrição no ato de assinatura da lista de presença, tendo o direito de se manifestar após as proposituras, onde terão

cada inscrito 03 (três) minutos para manifestação cabendo a quem conduz a sessão estabelecer a ordem das manifestações;

VII – a manifestação somente poderá referir-se sobre o objeto da audiência pública;

VIII – caso o munícipe se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, poderá sofrer advertência, ter sua palavra cassada e determinada sua retirada do recinto.

Art. 3.º Os interessados poderão enviar suas sugestões de alteração da seguinte forma:

I - Por meio de correspondência, através dos correios;

II - Por meio de correspondência no endereço eletrônico indicado no dia da audiência pública.

§ 1.º As sugestões de alterações recebidas durante o período estabelecido no dia da audiência, serão devidamente protocoladas e disponibilizadas para vistas do Conselho pelo prazo de 03 (três) dias úteis;

§ 2.º Os comentários e sugestões referentes às alterações deverão ser fundamentados e justificados, acompanhados de textos alternativos ou substitutos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, do texto sobre a matéria objeto da audiência pública.

Art. 4.º Compete à comissão organizadora:

I - Providenciar a ampla divulgação da convocação da audiência pública;

II - Receber e registrar as sugestões de alterações escritas e orais;

III - Registrar através de relatórios o resultado da(s) audiência(s).

Art. 5.º O Prefeito Municipal poderá convocar os demais Conselhos representativos da sociedade existentes no Município para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
03/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para instituir no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração do Plano Diretor Municipal e legislação urbanística em geral, nos termos desta Lei.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, ao 1.º dia do mês de outubro de 2018.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal.